



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 3392023
(relativo ao Processo 44622023)
Código de validação: CC1932ADE6

Processo Administrativo: Nº 4.462/2023

Documento de Origem: [MEMORANDO Nº 31-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL CAPITAL E INTERIOR](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (ÁGUA MINERAL)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 9922023](#) , verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 4.462/2023, instaurado a partir do [MEMORANDO Nº 31-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL CAPITAL E INTERIOR](#) no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para a contratação eventual e futura de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, no valor estimado de **R\$ 376.041,80 (trezentos e setenta e seis mil, quarenta e um reais e oitenta centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos : [MEMORANDO Nº 31-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL CAPITAL E INTERIOR](#) ; [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº4-2023 - ÁGUA MINERAL- CAPITAL E INTERIOR](#) ; [CHECKLIST -TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4 - ÁGUA](#) ; [COTAÇÃO ÁGUA MINERAL- COPOS](#) ; [COTAÇÃO ÁGUA MINERAL- INTERIOR](#) ; [DESPACHO-DG - 13302023](#) [Download alternativo](#) ; [DESPACHO-SAF - 9922023](#) [Download alternativo](#) .

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetetpgj@mpma.mp.br

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2023 às 12:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-3392023, Código de Validação: CC1932ADE6.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2023 às 12:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-3392023, Código de Validação: CC1932ADE6.**



Assessoria Técnica da Administração

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 15/03/2023 (MEMORANDO Nº 31-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL CAPITAL E INTERIOR)**, que o valor total estimado é de **R\$ 376.041,80 (trezentos e setenta e seis mil, quarenta e um reais e oitenta centavos)**, montante este baseado em pesquisas realizadas no Sistema Banco de Preços (**COTAÇÃO ÁGUA MINERAL- COPOS ; COTAÇÃO ÁGUA MINERAL- INTERIOR**). Em relação à composição do valor estimado da contratação, a Coordenadoria de Administração manifestou-se dessa forma:

Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos no Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos.

Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2023 às 12:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-3392023, Código de Validação: CC1932ADE6.**



Assessoria Técnica da Administração

formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de



Assessoria Técnica da Administração

Referência ([MEMORANDO Nº 31-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - ÁGUA MINERAL CAPITAL E INTERIOR](#)), a saber:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição visa ao atendimento das necessidades humanas ordinárias de consumo de água da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, durante o exercício financeiro de 2023/2024, de forma a proporcionar condições de saúde e trabalho apropriadas para membros e servidores do Ministério Público.

2.2. Considerando a necessidade mantermos em vigência Ata de Registro de Preço para a aquisição de Água Mineral sem Gás, a fim de suprir o consumo humano no âmbito desta PGJ e demais Órgãos e Unidades Ministeriais na Capital e no Interior, no período de 2023 a 2024, sugerimos a deflagração de processo licitatório levando em conta as informações abaixo expostas pelo Almoarifado da PGJ.

2.3. **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS:** Dados extraídos do Sistema Gesp, demonstram que no último ano foram consumidos algo próximo a 2.000 (dois mil) Garrafas. Outro ponto relevante a ser considerado na projeção do consumo anual é a possibilidade de instalação de algumas Promotorias de Justiça Distritais fora do prédio sede do Centro Cultural e Administrativo no ano vindouro, além do consumo flutuante decorrente da realização de Eventos de interesse deste MPMA, tanto no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, quanto nas dependências do Centro Cultural e Administrativo.

2.4. **ÁGUA MINERAL EM COPO 200 ML:** Conforme informação do mencionado Sistema, o consumo deste item no mesmo período ultrapassou as 42.000 (quarenta e duas mil) Unidades. Em parte, cumprindo uma orientação da Gestão anterior, seguida pela atual Administração, no sentido de disponibilizar mensalmente até 96 (noventa seis) Copos com água para os 31 Gabinetes dos Procuradores de Justiça, o que por si só contabiliza o montante de mais de 35 mil Copos/ano, caso todos os Membros façam uso dessa prerrogativa, além da demanda de outras Unidades como Ouvidoria, Corregedoria, Diretoria Geral, Secinst e Assessorias, dentre outras. Por outro lado, é de extrema importância salientar, há o consumo imprevisível e oscilante decorrente dos Eventos de interesse deste MPMA ou dos quais participe na condição de Colaborador que ocorrem dentro ou fora das dependências ministeriais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a exemplo dos Seminários, Congressos, Corridas, Passeios Ciclísticos.

2.5. Com relação ao quantitativo de **ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20 LTS** dos polos do interior, informamos que as quantidades, foram informadas pelas Promotorias de Justiça, que correspondem ao consumo anual estimado (12 meses).



Assessoria Técnica da Administração

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição**, demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual sugerimos a Unidade Gestora a devida manifestação.

Diante do exposto, ressaltados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, recomendando o encaminhamento dos autos à unidade gestora de forma a promover as adequações preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e Ato Regulamentar nº 10/2023** destacadas neste parecer.

assinado eletronicamente em 11/04/2023 às 12:18 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 11/04/2023 às 12:20 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Abril de 2023 às 12:20 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-3392023, Código de Validação: CC1932ADE6.**